

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2026

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura, com fornecimento, instalação e manutenção de grama sintética em diferentes especificações e dimensões, destinada à aplicação em áreas públicas de recreação, esporte e lazer do Município de São Sebastião/SP

Apresentação da proposta: Até 22/04/2026 às 08:00h

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/04/2026 às 09:00 h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por lote

MODO DE DISPUTA: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

ESTIMATIVA GERAL: CARÁTER PÚBLICO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 2.527.130,00(Dois milhões, quinhentos e vinte sete mil, cento e trinta reais)

EDITAL DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026

Processo Administrativo n.º 5679/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São Sebastião, sediada na Rua Sebastião Silvestre Neves, 214, Centro, São Sebastião-SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é registro de preços para aquisição futura, com fornecimento, instalação e manutenção de grama sintética em diferentes especificações e dimensões, destinada à aplicação em áreas públicas de recreação, esporte e lazer do

Município de São Sebastião/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;

2.1.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços;

2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

2.1.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.

2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado.

2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

2.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021 e/ou no Decreto Municipal 9.136/2023.

2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame.

2.3.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata, preferencialmente, no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data – base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/2021), pelo índice IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do sistema informatizado ou, na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela Administração.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei 14.133/2021.

2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Anexo IV deste Edital, especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.

2.10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

2.10.1. O quantitativo decorrente das adesões à registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item ou lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.10.2. As aquisições ou contratações adicionais em razão das adesões da ata de registro de preço não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br)**.

3.1.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br)**, através de manifestação de operador formalmente designado.

3.1.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.1.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) ou ao órgão promotor da licitação a

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.4. O licitante se compromete a:

3.1.4.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.4.2. Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

3.1.4.3. Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

3.2. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “www.bll.org.br”, utilizar o suporte técnico através do telefone (41) 3097-4600 – Curitiba-PR ou através do *e-mail* **contato@bll.org.br**.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, quando do cadastro de sua proposta, declarando assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei

Complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

3.8. Para efeito do disposto no 3.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

3.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens

3.8.1 e 3.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 3.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.9.1. O disposto no item 3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

3.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, a Administração Pública:

3.10.1. Deverá destinar exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos em que o valor estimado do(s) item(ns) seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante, **de forma que não há lote destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.**

3.10.2. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, os itens que compõem o objeto deste edital que serão destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA: lote 01;**

3.10.3. Poderá estabelecer nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível cota de até 25 % (vinte e cinco por cento) destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, no caso de item(ns) cujo o valor estimado seja superior R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante, **de forma que o lote 02 está reservado à cota, no percentual de 25%, destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.**

3.11. Durante a realização da sessão pública, caso a empresa classificada com o melhor preço para o subitem preferencial não esteja enquadrada como ME/EPP, proceder-se-á sua desclassificação e o chamamento da ME/EPP mais bem classificada e assim, sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda integralmente as exigências editalícias;

3.11.1. Caso o item de participação preferencial de ME/EPP reste deserto ou não haja microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será facultado ao licitante melhor colocado do item de ampla concorrência, a assumir o quantitativo da cota reservada;

3.11.2. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral.

3.12. Não poderão disputar esta licitação:

3.12.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.12.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.12.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.12.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.12.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.12.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.12.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.12.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.12.9. Nem participar, direta ou indiretamente, seja da licitação, seja da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei 14.133/2021.

3.12.10. Proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio;

3.12.11. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas;

3.12.12. Agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título;

3.12.13. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.12.14. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.12.15. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.12.15.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública municipal; ou

3.12.15.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública municipal seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

3.12.16. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.13. A vedação de que trata o item 3.12 aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.13.1. A vedação estende-se às uniões homoafetivas.

3.14. Não poderão participar para o(s) mesmo(s) item(s) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

3.15. O impedimento de que trata o item 3.12.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.16. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.12.2 e 3.12.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.17. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.18. O disposto nos itens 3.12.2 e 3.12.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.19. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021.

3.20. A vedação de que trata o item 3.12.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para apresentação da proposta.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.1.2 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República;

4.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei 14.133/2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico,

que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor ou unitário e total do lote;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou total do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (Cem reais)**.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. O modo de disputa adotado será “**aberto**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

6.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- 6.20.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;
- 6.20.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.20.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.20.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.20.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- 6.20.2.2.** Empresas brasileiras;
- 6.20.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187/2009.
- 6.20.3.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.4.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.5.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.6.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.7.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

b) Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

c) Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:116631104048737:::P3_TIPO_RELACAO:INABILITAD O)

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei 8.429/1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado

para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

8.1.1. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

8.1.2. Considerando o art. 156, III, da Lei 14.133/2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica – <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador.

8.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

8.2.1. Qualificação técnica

I – Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto do Registro de Preços, especificamente empresas especializadas em fornecimento, instalação e manutenção de grama sintética e insumos complementares, que atendem a todas as exigências deste Termo de Referência e seus anexos.

II - A licitante deverá apresentar **catálogo técnico, ficha técnica ou documento oficial do fabricante** referente à grama sintética e insumos ofertados, contendo todas as especificações exigidas neste Termo de Referência, com a finalidade de comprovar a conformidade dos produtos com as normas técnicas vigentes e permitir a adequada avaliação das propostas.

III – Demais exigências do item 5.3 do Termo de Referência.

8.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

I – A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – A regularidade perante as Fazendas federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, como segue:

III.1 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

III.2 – Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual.

III.2.1 – Caso a licitante tenha domicílio no Estado de São Paulo, deverá apresentar a Certidão de Regularidade quanto a débitos tributários **inscritos** e também de **não inscritos** na Dívida Ativa do Estado;

III.3 – Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;

IV – A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.3. Qualificação econômico-financeira

I – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

8.2.4. Habilitação jurídica:

I – A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) cédula de identidade;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) reprodução do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de eleição dos administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação

da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei 14.133/2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

8.2.5. DECLARAÇÃO subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo III, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.saosebastiao.sp.gov.br/doem.asp.
- g) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

h) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme Art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e item 2.10 do Edital;

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.4. Os órgãos e as entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de São Sebastião devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental.

8.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** para o endereço: Secretaria de Administração – Departamento de Suprimentos, Rua Sebastião Silvestre Neves, n.º 214, Centro, São Sebastião-SP, CEP: 11.608-614.

8.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.9.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://bll.org.br/>

8.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

8.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no <https://bll.org.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período.

8.16.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.17.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.18.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.18.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período.

8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico:
secad.licitacao@saosebastiao.sp.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

- 10.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5.** Fraudar a licitação;
- 10.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
- 10.2.** Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1.** Advertência;
 - 10.2.2.** Multa;
 - 10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo *e-mail* **secad.licitacao@saosebastiao.sp.gov.br**.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei 14.133/2021.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de **8 (oito) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. No mesmo prazo, o licitante vencedor deverá apresentar a Declaração de Atualização Cadastral (CADTCESP) emitida através do endereço eletrônico <https://sso.tce.sp.gov.br/portal/sistemas/sistema.xhtml> por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, através da Resolução n.º 21/2022 de 23/11/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de Cadastro TCESP.

12.2.2. O silêncio implica o decaimento do direito à contratação.

12.2.3. A convocação se dará, preferencialmente, por *e-mail*.

12.2.4. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no <https://bll.org.br/>, com cópia ou envio concomitante ao *e-mail* constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

12.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos;

12.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

12.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

12.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

12.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

12.3.6. Em regra, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, descabendo, em princípio, reajustamento;

12.3.7. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do **orçamento estimado, em 31/03/2026**, pela utilização do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

12.3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

12.3.9. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para

o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. A Secretaria requisitante poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

13.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.12. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará a rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

13.13. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual.

13.14. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

13.14.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

13.15. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

13.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico oficial do município [<https://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/licita/>].

13.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Declaração Conjunta

ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO V – Minuta do Termo de Ciência e de Notificação

São Sebastião, data da assinatura efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica.

GELSON ANICETO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição futura, com fornecimento, instalação e manutenção de grama sintética em diferentes especificações e dimensões, destinada à aplicação em áreas públicas de recreação, esporte e lazer do Município de São Sebastião/SP**, por meio de **Ata de Registro de Preços (SRP)**.

1.2 O objeto enquadra-se como bem comum, de ampla padronização e facilmente encontrado no mercado, conforme art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES

2.1 Os quantitativos foram estimados para atender a demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem obrigatoriedade de aquisição integral.

2.2 Os itens abaixo descritos referem-se ao fornecimento, instalação e manutenção de grama sintética e insumos, devendo atender aos requisitos mínimos de qualidade, durabilidade e segurança conforme as normas da ABNT e padrões de desempenho.

2.2.1 ITEM 1 – GRAMA SINTÉTICA DECORATIVA (12MM)

- **Descrição:** Grama sintética decorativa, superfície fibrilada, fios com altura de **12mm** em 100% polietileno.
- **Especificações Técnicas:** Detex mínimo de 3.000; Densidade mínima de 45.000 pontos por m²; Espaçamento entre linhas (gauge) de 5mm; Proteção anti-UV, antibactericida, antifúngica e antichama.
- **Base e Acabamento:** Base simples em 100% polipropileno revestida com látex SBR; Largura do tapete de 2 metros.
- **Garantia:** Mínima de **01 (um) ano**.
- **Cores:** Verde, Azul, Branca, Preta, Amarela ou Vermelha.

2.2.2 ITEM 2 – GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA (30MM)

- **Descrição:** Grama sintética esportiva, superfície fibrilada, fios com altura de **30mm** em 100% polietileno.

- **Especificações Técnicas:** Detex mínimo de 7.000; Densidade mínima de 20.000 pontos por m²; Distância entre carreiras (gauge) de 10mm a 18mm; Proteção anti-UV, antibactericida, antifúngica e antichama.
- **Base e Acabamento:** Base no mínimo dupla em 100% polipropileno revestida com látex SBR; Largura do tapete com no mínimo 3 metros.
- **Garantia:** Mínima de **03 (três) anos**.
- **Cores:** Verde.

2.2.3 ITEM 3 – GRAMA SINTÉTICA DECORATIVA (20MM)

- **Descrição:** Grama sintética decorativa, superfície fibrilada, fios com altura de 20mm em 100% polietileno.
- **Especificações Técnicas:** Detex mínimo de 5.000; Densidade mínima de 14.700 pontos por m²; Espaçamento entre linhas (gauge) de 3/8" (9,5mm); Proteção anti-UV, antibactericida, antifúngica e antichama.
- **Base e Acabamento:** Base simples em 100% polipropileno revestida com látex SBR; Largura do tapete de 2 metros.
- **Garantia:** Mínima de **01 (um) ano**.
- **Cores:** Verde, Azul, Branca, Preta, Amarela ou Vermelha.

2.2.4 ITEM 4 – BORRACHA GRANULADA PARA ENCHIMENTO (INFILL)

- **Descrição:** Composto de borracha granulada preta, derivada de material reciclado (pneus moídos).
- **Especificações Técnicas:** Granulometria controlada entre 2mm e 3mm; Material isento de contaminantes metálicos (arames), tecidos ou impurezas que ofereçam risco aos usuários.
- **Embalagem:** Sacos de 20kg ou 30kg com identificação de peso líquido.
- **Garantia:** Mínima de **01 (um) ano** (referente à pureza e conformidade técnica do lote).

2.2.5 ITEM 5 – GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA (40MM)

- **Descrição:** Grama sintética esportiva, superfície fibrilada, fios com altura de 40mm em 100% polietileno.

- **Especificações Técnicas:** Detex mínimo de 10.000; Densidade mínima de 9.450 pontos por m²; Distância entre carreiras (gauge) de 5/8" (15,8mm); Proteção anti-UV, antibactericida, antifúngica e antichama.
- **Base e Acabamento:** Base no mínimo dupla (reforçada com tela estabilizadora) em 100% polipropileno revestida com látex SBR; Largura do tapete de **4 metros**.
- **Garantia:** Mínima de **03 (três) anos**.
- **Cores:** Verde.

2.2.6 ITEM 6 – GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA (50MM)

- **Descrição:** Grama sintética esportiva, superfície fibrilada, fios com altura de **50mm** em 100% polietileno.
- **Especificações Técnicas:** Detex mínimo de 12.000; Densidade mínima de 9.450 pontos por m²; Distância entre carreiras (gauge) de 5/8" (15,8mm); Proteção anti-UV, antibactericida, antifúngica e antichama.
- **Base e Acabamento:** Base no mínimo dupla (reforçada com tela estabilizadora) em 100% polipropileno revestida com látex SBR; Largura do tapete de **4 metros**.
- **Garantia:** Mínima de **03 (três) anos**.
- **Cores:** Verde.

2.3 A contratada é responsável por toda a logística, mão de obra especializada, equipamentos, adesivos (cola) e fita de emenda necessários para a entrega do objeto pronto para uso.

2.4 Durante a vigência da garantia, a contratada deverá realizar manutenções corretivas sem ônus adicional à municipalidade.

2.5 Conforme o item 5 do TR, a comprovação destas especificações dar-se-á via apresentação de catálogos e fichas técnicas oficiais do fabricante na fase de proposta.

2.6 Os itens e quantidades estão descritos em tabela consolidada, conforme levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar:

Lote	Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição	Complemento
1	1	5000	M2	57675	GRAMA SINTÉTICA DECORATIVA, SUPERFÍCIE FIBRILADA, FIOS COM ALTURA DE 12MM EM 100% POLIETILENO, DETEX MÍNIMO 3.000, PONTOS POR M ² : MÍNIMO 45.000, ESPAÇO ENTRE LINHAS 5 MM, PROTEÇÃO ANTI-UV, BASE SIMPLES EM 100% POLIPROPILENO, LATEX, LARGURA DO TAPETE COM 2 METROS, COM PROTEÇÃO ANTIBACTERICIDA, ANTIFUNGICA E ANTICHAMA, GARANTIA MÍNIMA 1 ANO.	CORES: VERDE, AZUL, BRANCA, PRETA, AMARELA OU VERMELHA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME TERMO.
1	2	5000	M2	57676	GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA, SUPERFÍCIE FIBRILADA, FIOS COM ALTURA DE 30MM EM 100% POLIETILENO, DETEX MÍNIMO 7.000, PONTOS POR M ² MÍNIMO 20.000, DISTÂNCIA ENTRE CARREIRAS 10 A 18MM, PROTEÇÃO ANTI-UV, BASE NO MÍNIMO DUPLA EM 100% POLIPROPILENO, LATEX, LARGURA DO TAPETE COM MÍNIMO 3 METROS, COM PROTEÇÃO ANTIBACTERICIDA, ANTIFUNGICA E ANTICHAMA, GARANTIA MÍNIMA 3 ANOS.	COR: VERDE. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME TERMO.
1	3	8000	M2	70117	GRAMA SINTÉTICA DECORATIVA, 20MM, PROTEÇÃO ANTI-UV, ANTIBACTERICIDA, ANTIFUNGICA E ANTICHAMA.	CORES: VERDE, AZUL, BRANCA, PRETA, AMARELA OU VERMELHA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME TERMO.
1	4	20000	KG	57682	BORRACHA GRANULADA PARA GRAMA SINTÉTICA, COMPOSTO POR MATERIAL RECICLADO DERIVADO DE PNEUS, COM GRANULOMETRIA DE 2MM A 3MM	COR: PRETO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME TERMO.
1	5	6000	M2	70118	GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA, 40MM	COR: VERDE. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME TERMO.
1	6	8000	M2	70119	GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA 50MM	COR: VERDE. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME TERMO.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação tem por finalidade a aquisição futura, com fornecimento, instalação e manutenção de grama sintética decorativa e esportiva, indispensável às atividades executadas pela Secretaria de Serviços Públicos. Esses materiais e serviços serão empregados em ações de manutenção, revitalização e implantação de praças, quadras e campos esportivos, garantindo maior durabilidade, segurança e qualidade dos espaços públicos destinados ao lazer e à prática esportiva.

3.2 A utilização da grama sintética com instalação e manutenção pela empresa contratada é essencial para atender tanto demandas preventivas quanto corretivas, assegurando o funcionamento adequado da infraestrutura urbana e esportiva e a preservação do patrimônio público. Entre as principais aplicações destacam-se:

- Revitalização de quadras poliesportivas e campos esportivos;
- Substituição de gramados naturais deteriorados;
- Adequação de áreas recreativas para diferentes faixas etárias;
- Implantação de campos esportivos em regiões litorâneas sujeitas à salinidade e variações climáticas;
- Manutenção emergencial de espaços danificados por chuvas intensas ou enchentes.

3.3 A definição dos quantitativos estimados para a presente Ata de Registro de Preços foi precedida de análise técnica e estratégica, levando em consideração não apenas o histórico de consumo, mas o planejamento de expansão da infraestrutura pública do Município de São Sebastião. A manutenção de quantitativos superiores à média aritmética dos anos anteriores justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- **Uso Intersetorial e Demanda da Secretaria de Esportes:** o presente Termo de Referência foi modelado para atender de forma unificada à Secretaria de Serviços Públicos e possivelmente à Secretaria de Esportes. Esta última possui cronograma próprio para a revitalização de campos distritais e arenas esportivas de alto desempenho (30mm, 40mm e 50mm), o que eleva a projeção de consumo de gramas esportivas e insumos (borracha granulada).

- **Plano de Expansão de Áreas de Lazer:** O Município mantém uma política contínua de implantação de novos parques infantis (playgrounds) e áreas recreativas em diversos bairros e escolas. Tais projetos demandam o fornecimento e instalação integral de grandes metragens de grama sintética decorativa (12mm e 20mm), cujo consumo não se limita à manutenção, mas à criação de novos patrimônios públicos.
- **Impacto dos Decretos de Contenção de Gastos em 2025:** É fundamental registrar que os dados de consumo do exercício de 2025 foram atípicos, sendo diretamente influenciados pelos decretos municipais de contenção de gastos e equilíbrio fiscal. Tal medida gerou uma demanda reprimida que deverá ser absorvida no exercício de 2026, tornando o histórico simplificado de 2025 um indicador insuficiente para prever as necessidades reais da Administração para o próximo período.
- **Natureza do Sistema de Registro de Preços (SRP):** Por se tratar de uma Ata de Registro de Preços, a Administração não se obriga à aquisição integral do quantitativo estimado. A manutenção de uma margem de segurança é estratégica para permitir que o Município execute obras de revitalização e manutenções emergenciais (decorrentes de intempéries climáticas comuns na região litorânea) com agilidade, sem a necessidade de abertura de novos e morosos processos licitatórios.
- **Economicidade e Ganho de Escala:** O agrupamento de uma estimativa robusta em lote único visa atrair fornecedores de grande porte e fabricantes diretos, garantindo à Prefeitura de São Sebastião preços mais competitivos através da economia de escala e maior padronização técnica entre as Secretarias.

3.4 A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é a forma mais eficiente para essa contratação, pois permite aquisições conforme a necessidade real da Administração, evitando desperdícios com estoques desnecessários e assegurando agilidade no atendimento das demandas emergenciais. Além disso, proporciona maior economicidade, otimização de recursos públicos e eficiência na gestão, reduzindo a

necessidade de abertura de múltiplos processos licitatórios ao longo da vigência da Ata.

3.5 Dessa forma, a abertura da presente Ata de Registro de Preços se justifica como medida estratégica e necessária para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria de Serviços Públicos, refletindo diretamente na manutenção da infraestrutura esportiva e urbana e no atendimento adequado às necessidades da coletividade.

3.6 Para o exercício de 2026, embora o Plano de Contratações Anuais ainda não tenha sido consolidado, o objeto pretendido possui previsão orçamentária compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assegurando suporte financeiro à execução da contratação.

3.7 Quanto à elaboração deste Termo de Referência, convém informar que o catálogo eletrônico de padronização ainda não se encontra funcional, mas a Municipalidade está tomando as medidas necessárias para atender ao princípio da padronização.

3.8 Ressalta-se que, para a elaboração deste Termo de Referência, não foram utilizadas as **minutas padronizadas disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União (AGU)**, tendo em vista que tais modelos possuem caráter geral e não contemplam as especificidades técnicas e operacionais necessárias para o fornecimento, instalação e manutenção de grama sintética destinada à infraestrutura urbana e esportiva do Município de São Sebastião/SP. A elaboração própria assegura maior precisão nas descrições, quantitativos e requisitos técnicos, garantindo aderência às normas aplicáveis e às demandas locais, sem prejuízo à legalidade e à padronização exigida pela Lei nº 14.133/2021.

3.9 Este Termo de Referência está alinhado com o **Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS)** da Administração Municipal, na medida em que contempla critérios de economicidade, eficiência e racionalização de recursos, evitando estoques desnecessários e priorizando aquisições conforme a demanda real. Além disso, observa os princípios da sustentabilidade previstos na legislação vigente, integrando-se aos demais instrumentos de planejamento da Administração, como a LDO,

assegurando coerência entre as ações de manutenção da infraestrutura urbana e esportiva e os objetivos estratégicos da gestão pública.

3.10 No Guia Nacional de Contratações Sustentáveis não há previsão específica para o objeto licitado; contudo, a Administração Municipal reafirma seu compromisso em promover critérios de sustentabilidade em suas políticas públicas, de forma que as contratações atendam aos pilares econômico, social e ambiental.

3.11 A presente contratação observará os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, integrando critérios econômicos, sociais e ambientais:

- Será incentivado o uso de insumos recicláveis e reaproveitáveis, como a borracha granulada derivada de pneus;
- Serão valorizados fornecedores que adotem práticas responsáveis de produção e logística, reduzindo impactos ambientais e desperdícios;
- Os materiais deverão possuir certificações de qualidade e conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais, assegurando durabilidade e segurança;
- A contratação buscará estimular o desenvolvimento econômico local, priorizando empresas nacionais que promovam inovação tecnológica e geração de empregos.

3.12 Certifica-se, para fins de instrução do processo licitatório, que a contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e manutenção de grama sintética e insumos complementares destina-se ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria de Serviços Públicos.

3.13 Tal contratação visa garantir o abastecimento adequado de itens e serviços essenciais para a execução de manutenções e revitalizações, promovendo maior segurança, eficiência e continuidade na prestação dos serviços. A disponibilização de grama sintética em quantidade e qualidade suficientes, aliada à instalação técnica e manutenção preventiva, contribui diretamente para a eficiência, agilidade e qualidade

dos serviços prestados à população, incentivando a prática esportiva, o lazer e a integração comunitária.

4. REQUISITOS TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá observar atentamente os requisitos técnicos, especificações, padrões de qualidade e demais características constantes na descrição e complemento de cada item da grama sintética e insumos especificados na tabela de quantitativos, garantindo sua adequada aplicação nos serviços de manutenção, revitalização e implantação de praças, quadras e campos esportivos do Município de São Sebastião/SP.

4.2 O objeto inclui não apenas o fornecimento dos materiais, mas também a instalação técnica especializada e a manutenção preventiva e corretiva, assegurando desempenho contínuo e durabilidade dos espaços públicos.

4.3 A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade, subordinação direta ou dependência funcional, nos termos da legislação vigente.

4.4 O presente Termo de Referência foi elaborado observando os requisitos técnicos e legais necessários à aquisição futura e parcelada de grama sintética e insumos complementares, contemplando as especificações e condições adequadas para garantir a eficiência, durabilidade e segurança dos materiais e serviços empregados nos espaços públicos municipais.

4.5 A grama sintética e os insumos deverão ser novos, de primeiro uso, sem avarias, defeitos de fabricação ou sinais de deterioração, devendo apresentar desempenho e resistência compatíveis com sua finalidade e com as condições de utilização nas atividades de manutenção e revitalização executadas pela Administração Municipal.

4.6 Os materiais deverão atender às normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, quando pertinente, às normas internacionais

como ASTM, bem como às especificações técnicas do fabricante, garantindo qualidade, resistência mecânica, durabilidade e compatibilidade com as áreas esportivas e recreativas existentes no Município.

4.7 Os materiais deverão ser fornecidos em embalagens adequadas ao transporte e armazenamento, de modo a preservar sua integridade até o recebimento pela Administração, devendo estar devidamente identificados quanto ao fabricante, especificação do produto e demais informações necessárias à conferência e rastreabilidade.

4.8 Quando aplicável, a grama sintética e os insumos deverão possuir certificação de qualidade emitida por órgãos competentes, como o INMETRO ou entidades internacionais reconhecidas, garantindo conformidade com padrões de segurança e desempenho exigidos para sua utilização em obras e serviços públicos.

4.9 A instalação e manutenção deverão ser executadas por equipe técnica especializada, utilizando equipamentos adequados e observando boas práticas de engenharia e proteção ambiental, assegurando a correta aplicação dos materiais e a preservação da infraestrutura urbana e esportiva.

5. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS OU CATÁLOGOS

5.1 A licitante deverá apresentar **catálogo técnico, ficha técnica ou documento oficial do fabricante** referente à grama sintética e insumos ofertados, contendo todas as especificações exigidas neste Termo de Referência, com a finalidade de comprovar a conformidade dos produtos com as normas técnicas vigentes e permitir a adequada avaliação das propostas.

5.2 Não será exigida a apresentação de amostras físicas, considerando tratar-se de produtos industrializados, amplamente comercializados no mercado nacional, com especificações técnicas padronizadas e certificações obrigatórias de qualidade.

5.3 O catálogo técnico ou ficha técnica apresentada deverá conter, no mínimo:

I – Descrição completa do produto, incluindo altura dos fios, densidade, tipo de

superfície, base e garantias;
II – Composição básica dos materiais (polietileno, polipropileno, látex, borracha granulada reciclada, entre outros);
III – Informações sobre proteção anti-UV, antibactericida, antifúngica e antichama;
IV – Especificações de desempenho e resistência mecânica, conforme normas ABNT, ASTM, quando aplicável;
V – Garantia mínima oferecida pelo fabricante;
VI – Identificação do fabricante e da marca;
VII – Certificações de qualidade emitidas por órgãos competentes (INMETRO ou entidades internacionais reconhecidas);
VIII – Instruções de instalação, uso e manutenção preventiva.

5.4 O catálogo técnico ou ficha técnica será analisado pela equipe técnica da Administração, considerando a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. A ausência de informações relevantes ou a apresentação de dados divergentes poderá ensejar a desclassificação da proposta.

5.5 A não apresentação do catálogo técnico ou ficha técnica, bem como sua apresentação incompleta ou em desacordo com as especificações exigidas, poderá implicar na desclassificação da licitante, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, quando aplicáveis.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA/FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 A entrega dos materiais será realizada de forma parcelada, conforme demanda da Administração, em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) pelo fornecedor, considerando o prazo de avaliação técnica e de execução da instalação.

6.2 A Secretaria solicitante, em posse da AF, deverá encaminhar ao fornecedor:

- A autorização formal, a qual será encaminhada formalmente por meio eletrônico (e-mail) indicado pela contratada;
- A cor desejada (quando aplicável);

- Croqui e endereço do local de instalação;
- Informações sobre a metragem solicitada, para confirmação de que seja suficiente para cobrir o espaço pretendido.

6.3 O fornecedor deverá, em até **03 (três) dias úteis** após o recebimento da AF e das informações complementares, enviar um técnico responsável para avaliar se as condições do pavimento estão aptas para a instalação do material. Sendo possível, tal avaliação poderá ser realizada mediante análise de fotos enviadas pela Secretaria ao técnico indicado pelo fornecedor.

6.4 A partir dessa verificação, caso o pavimento esteja de acordo, o prazo para entrega e instalação será de **07 (sete) dias úteis**.

6.5 Todo material e mão de obra necessários para o fornecimento e instalação — tais como fita para emenda das peças, cola, transporte, deslocamento e alimentação da equipe técnica — serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

6.6 Dependendo da quantidade solicitada do item 4 – Lote 1 (borracha granulada), o material poderá ser entregue em sacos de 20 ou 30 quilos, para facilitar o transporte e acondicionamento. A embalagem deverá apresentar corretamente o peso líquido do material, para conferência no ato da entrega.

6.7 Em situações em que as condições climáticas ou outros fatores impeçam a execução da instalação, o prazo poderá ser adiado, cabendo à Secretaria solicitante manter contato com o fornecedor para novo agendamento.

6.8 Caso a Contratada não consiga cumprir o prazo estipulado, deverá apresentar justificativa por escrito até **02 (dois) dias** antes do vencimento do prazo de entrega. Uma vez aceita pela Administração, será concedido novo prazo de igual duração ao originalmente estabelecido, sem prejuízo das demais condições contratuais.

6.9 A contratada será responsável por toda a logística de distribuição, fornecendo equipamentos e mão de obra necessários, bem como pelo correto acondicionamento e transporte dos materiais.

6.10 A contratada deverá observar todas as normas técnicas e legislações pertinentes ao ramo de atividade, garantindo a segurança e a conformidade dos serviços prestados.

6.11 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da Administração, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7. GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 O prazo de garantia dos materiais fornecidos e instalados será de:

- **Mínimo de 01 (um) ano para os itens de Grama Sintética Decorativa (Itens 1 e 3);**
- **Mínimo de 03 (três) anos para os itens de Grama Sintética Esportiva (Itens 2, 5 e 6);**
- **O prazo será contado a partir da data do Recebimento Definitivo de cada instalação, ou pelo prazo superior oferecido pelo fabricante, prevalecendo o que for maior.**

7.1.1. Para o **Item 4 (Borracha Granulada)**, a garantia será de **01 (um) ano**, cobrindo exclusivamente a conformidade técnica do material (pureza, granulometria e ausência de resíduos metálicos), devendo a contratada realizar a substituição imediata de lotes que apresentarem vícios de fabricação ou contaminação que coloquem em risco a segurança dos usuários.

7.2 A garantia abrangerá a realização de manutenção corretiva dos bens pela própria contratada ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.3 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir defeitos apresentados pelos bens, compreendendo substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

7.4 As instalações que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, originais, que

apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos inicialmente fornecidos.

7.5 Uma vez notificada, a contratada deverá realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da retirada do material ou da constatação do problema pela fiscalização da Administração.

7.6 O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pela Administração.

7.7 O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade exclusiva da contratada.

7.8 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na Ata de Registro de Preços, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, mesmo após expirada a vigência da Ata.

7.9 Além da garantia, a contratada deverá assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos gramados sintéticos durante toda a vigência contratual, incluindo inspeções periódicas, reparos emergenciais e substituição de insumos quando necessário, garantindo a durabilidade e o desempenho contínuo das áreas esportivas e de lazer.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações e executar o objeto nas condições previstas no Edital, seus anexos e proposta apresentada, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução. Entre suas responsabilidades:

- I. Efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais definidos, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- II. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- III. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- IV. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem exclusão ou redução da responsabilidade pela fiscalização exercida pelo Município (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- V. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI. Arcar exclusivamente com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121);
- VII. Realizar a entrega e instalação conforme quantitativos e condições definidos no Termo de Referência, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço;
- VIII. Substituir integralmente o objeto entregue e aceito, caso seja comprovada adulteração ou vício oculto;
- IX. Incluir no preço global todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte, encargos sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como responsabilidade civil por danos a terceiros;
- X. Pagar todos os tributos incidentes sobre o objeto, apresentando os comprovantes sempre que exigidos;
- XI. Reconhecer que a Administração não responderá por obrigações assumidas pela Contratada junto a terceiros;
- XII. Executar a instalação sobre pavimento previamente adequado pela Administração, sendo esta responsável pela preparação da base.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 Compete à Administração:

- I. Disponibilizar profissional específico para acompanhar a entrega e instalação do objeto;
- II. Encaminhar formalmente as demandas, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- III. Receber o objeto entregue em conformidade com a proposta, conforme inspeções realizadas nos prazos e condições estabelecidos;
- IV. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação definitiva;
- V. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que sejam substituídas ou corrigidas;
- VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão ou servidor designado;
- VII. Aplicar sanções administrativas e contratuais cabíveis em caso de descumprimento;
- VIII. Efetuar os pagamentos devidos, conforme cronograma e condições estabelecidas;
- IX. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.3 Responsabilidade da Administração

A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, seus empregados ou prepostos.

8.4 FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte

- responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, §5º);
 - III. Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor Luiz Antônio Rocha Junior, cargo: Assistente de Serviços Administrativos, matrícula 6101-8;
 - IV. Fica designado como Suplente de Fiscal do Contrato o servidor Marcus Vinícius Sant'ana Lima Schiavetti, cargo: Assistente de Serviços Administrativos, matrícula 8199-0;
 - V. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
 - VI. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
 - VII. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidades ou vícios constatados, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes;
 - VIII. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
 - IX. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);

- X. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º);
- XI. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. MEDIÇÃO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal e aprovação pela Secretaria requisitante, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, conforme cronograma adotado pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ).

9.2 A Nota Fiscal deverá conter obrigatoriamente:

- I. Número do protocolo e do processo de compra;
- II. Dados da Autorização de Fornecimento;
- III. Descrição completa do material fornecido e/ou serviços executados;
- IV. Dados bancários para crédito do pagamento.

9.3 O pagamento será realizado ao fornecedor por meio de ordem de pagamento, para crédito em conta corrente, conforme dados bancários informados na Nota Fiscal.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes, ou ainda circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará somente após a comprovação da regularização, sem que isso acarrete quaisquer ônus para a Administração.

9.5 Para o pagamento da Nota Fiscal, o fornecedor deverá apresentar, além de duas vias da Nota Fiscal, as seguintes certidões válidas:

- I. Certidão de Regularidade do FGTS;
- II. Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal;
- III. Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil (RFB);

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

9.6 A Administração não efetuará pagamentos sem autorização prévia e formal, nem responderá por compromissos assumidos pela Contratada junto a terceiros.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto do Registro de Preços, especificamente empresas especializadas em fornecimento, instalação e manutenção de grama sintética e insumos complementares, que atenderem a todas as exigências deste Termo de Referência e seus anexos.

10.2 O critério de julgamento da licitação será o menor preço por lote, por ser o que melhor reflete os objetivos da Administração, garantindo economicidade e viabilidade logística. O agrupamento dos itens em lotes permite maior economia de escala, melhora na padronização, simplificação da logística e eficiência no gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedores, assegurando maior agilidade no julgamento e execução do processo.

10.3 Justifica-se a não aceitação da participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista que o objeto não é considerado de alta complexidade ou de vulto relevante, sendo plenamente possível que empresas individualmente atendam às especificações técnicas e operacionais exigidas. A vedação de consórcios não trará prejuízos à competitividade do certame.

10.4 Não será exigida garantia de proposta, considerando a natureza do objeto e a modalidade de contratação.

10.5 Não será exigida qualificação econômico-financeira, uma vez que o objeto consiste em bens e serviços comuns, amplamente disponíveis no mercado e de execução rotineira.

10.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, devendo tais

condições ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO

11.1 O valor previamente estimado para a presente contratação é de **R\$ 2.527.130,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cento e trinta reais)**.

11.2 A referida estimativa foi apurada mediante pesquisa de preços realizada pela Secretaria de Administração entre os dias 27/03/2026 e 30/03/2026, observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 9.136/2023.

11.3 Para a definição do valor estimado, utilizou-se o método da média aritmética simples dos preços obtidos, priorizando-se consultas ao sistema Banco de Preços, que compila contratações similares feitas pela Administração Pública no último ano. Foram identificadas e utilizadas referências de diversos entes públicos, com ênfase em municípios do Estado de São Paulo como Ibiúna, Indaiatuba, Itatiba, Itaporanga e Sales Oliveira

11.4 Ressalta-se que o valor apurado é compatível com os preços praticados no mercado nacional e reflete a potencial economia de escala para a futura Ata de Registro de Preços, considerando as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme demonstrado no Mapa de Preços a seguir:



CNPJ: 46.482.832/0001-92

Relatório Resumido de Cotação: AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA

Pesquisa realizada entre 27/03/2026 15:05:21 e 27/03/2026 15:54:32

Relatório gerado no dia 27/03/2026 15:55:25 (IP: 45.6.194.246)

Observações Gerais: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Código - Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
LOTE 1: 1 (6 itens)							Valor Lote: R\$ 2.527.130,00
1) 57675 - GRAMA SINTÉTICA DECORATIVA, SUPERFÍCIE FIBRILADA, FIOS COM ALTURA DE 12MM EM 100% POLIETILENO, DETEX MÍNIMO 3.000, PONTOS POR M² MÍNIMO 45.000, ESPAÇO ENTRE LINHAS 5 MM, PROTEÇÃO ANTI-UV, BASE SIMPLES EM 100% POLIPROPILENO, LATEX	5	5.000 M2	R\$ 51,01 (un)	-	R\$ 51,01	10,1%	R\$ 255.050,00
2) 57676 - GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA, SUPERFÍCIE FIBRILADA, FIOS COM ALTURA DE 30MM EM 100% POLIETILENO, DETEX MÍNIMO 7.000, PONTOS POR M² MÍNIMO 20.000, DISTÂNCIA ENTRE CARREIRAS 10 A 18MM, PROTEÇÃO ANTI-UV, BASE NO MÍNIMO DUPLA EM 100% POLIPROPILENO, LATEX	6	5.000 M2	R\$ 64,58 (un)	-	R\$ 64,58	12,8%	R\$ 322.900,00
3) 70117 - GRAMA SINTÉTICA DECORATIVA, 20MM, PROTEÇÃO ANTI-UV, ANTIBACTERICIDA, ANTIFUNGICA E ANTICHAMA.	3	8.000 M2	R\$ 58,70 (un)	-	R\$ 58,70	18,6%	R\$ 469.600,00
4) 57682 - BORRACHA GRANULADA PARA GRAMA SINTÉTICA, COMPOSTO POR MATERIAL RECICLADO DERIVADO DE PNEUS, COM GRANULOMETRIA DE 2MM A 3MM	4	20.000 Quilogramas	R\$ 5,52 (un)	-	R\$ 5,52	4,4%	R\$ 110.400,00
5) 70118 - GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA, 40MM	3	6.000 M2	R\$ 87,77 (un)	-	R\$ 87,77	20,8%	R\$ 526.620,00
6) 70119 - GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA 50MM	5	8.000 M2	R\$ 105,32 (un)	-	R\$ 105,32	33,3%	R\$ 842.560,00



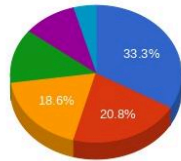
Relatório gerado no dia 27/03/2026 15:55:25 (IP: 45.6.194.246)
Código Validação: 874809dF1scBvPbBa6v6M%2bhhqTn4%2bNsOWWlwsGvxMqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=874809dF1scBvPbBa6v6M%2bhhqTn4%2bNsOWWlwsGvxMqHU8nPtm6WA%3d%3d>

1 / 2

Valor Global: R\$ 2.527.130,00

Valor do item em relação ao total

- 1) GRAMA SINTÉTICA...
- 2) GRAMA SINTÉTICA...
- 3) GRAMA SINTÉTICA...
- 4) GRAMA SINTÉTICA...
- 5) GRAMA SINTÉTICA...
- 6) BORRACHA G...



Relatório gerado no dia 27/03/2026 15:55:25 (IP: 45.6.194.246)
Código Validação: 874809dF1scBvPbBa6v6M%2bhhqTn4%2bNsOWWlwsGvxMqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=874809dF1scBvPbBa6v6M%2bhhqTn4%2bNsOWWlwsGvxMqHU8nPtm6WA%253d%253d>

2 / 2

12. SERVIÇO OU FORNECIMENTO CONTINUADO OU DE ESCOPO

12.1 O fornecimento e instalação da grama sintética e insumos complementares configuram-se como serviço de escopo, uma vez que impõem à Contratada o dever de realizar entregas específicas em períodos determinados, conforme as Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração.

12.2 Embora o fornecimento seja parcelado ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, cada demanda caracteriza-se como escopo definido, com prazo certo para entrega e instalação, não se tratando de serviço continuado de natureza permanente.

12.3 A manutenção preventiva e corretiva, quando solicitada, também será enquadrada como escopo, pois se refere a atividades pontuais e delimitadas, vinculadas às necessidades específicas da Administração, não configurando prestação contínua de serviços.

12.4 O prazo de execução de cada escopo será definido a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, observando-se os prazos estabelecidos neste Termo de Referência (até 03 dias úteis para avaliação técnica e até 07 dias úteis para entrega e instalação).

12.5 A prorrogação do prazo de execução poderá ocorrer apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas e aceitas pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e neste Termo de Referência.

13. PRAZO DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições de habilitação, a compatibilidade dos preços com o mercado e mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.2 A prorrogação não será automática, devendo ser previamente analisada e formalmente autorizada.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I.ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

II.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte 1 ou outra a ser definida pela secretaria no ato da emissão da Requisição;

UNID. ORÇ	DESP. PRINCIPAL	DESP. DESDOB.	CATEGORIA ECONOMICA	NOME CATEGORIA ECONÔMICA
02.14 - SEC. MUN. DE SERV. PÚBLICOS	943	9470	3.3.90.30.24.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

15. SANÇÕES E PENALIDADES

15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 156 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

15.2 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, garantida a prévia defesa da Contratada, nos prazos legais.

15.3 Constituem hipóteses passíveis de sanção:

I – O atraso injustificado na entrega ou instalação da grama sintética e insumos complementares;

II – A inexecução total ou parcial do objeto contratado;

III – O fornecimento de materiais em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência ou com vícios ocultos;

IV – O descumprimento das obrigações contratuais, legais ou regulamentares, incluindo falhas na manutenção preventiva ou corretiva;

V – A prática de fraude fiscal, apresentação de documentos falsos ou qualquer conduta dolosa que prejudique a Administração;

VI – A reincidência em falhas que comprometam a qualidade ou a segurança das áreas esportivas e de lazer.

15.4 As sanções aplicáveis são:

I – Advertência, por faltas leves que não causem prejuízo relevante à execução;

II – Multa, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não executado ou executado em desacordo, conforme previsão editalícia;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

15.5 As multas e demais penalidades poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada, sem prejuízo da cobrança judicial do saldo remanescente.

15.6 A aplicação de sanções não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Municipal, incluindo custos adicionais, prejuízos a terceiros e encargos decorrentes da substituição de materiais ou da correção de serviços inadequados.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As normas que disciplinam este Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade da contratação e a segurança jurídica do Contrato/Ata de Registro de Preços.

16.2 A Administração poderá, a qualquer tempo, promover ajustes ou adequações necessárias ao fiel cumprimento do objeto, desde que não alterem a essência da contratação e estejam em conformidade com a legislação vigente.

16.3 A participação no certame implica na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como das disposições legais aplicáveis.

16.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observando-se os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

16.5 Este Termo de Referência integra o Edital de Licitação e deverá ser observado em todas as fases do processo, servindo como instrumento orientador para a execução contratual e para a fiscalização da prestação dos serviços e fornecimento dos materiais

São Sebastião, 2 de março de 2026.

GELSON ANICETO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDA2-904B-3FC5-2C27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GELSON ANICETO DE SOUZA (CPF 172.XXX.XXX-23) em 31/03/2026 09:21:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/DDA2-904B-3FC5-2C27>



ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE -----

Processo Administrativo n.º 5679/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2026SESEP-----, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO E -----

A Prefeitura de São Sebastião, com sede na Rua Sebastião Silvestre Neves, n.º 214, Centro, na cidade de São Sebastião/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.482.832/0001-92, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo Alves Moreira Filho RG n.º 46.074.021-0 e CPF/MF n.º 369.479.818-83 e pelo Secretário(a) Municipal de Serviços Públicos, Sr Gelson Aniceto de Souza, RG n.º 27.43.900-2 e CPF n.º 172.918.688-23, nomeado pela Portaria n.º 1628, de 04 de novembro de 2024, publicada no sítio oficial eletrônico do município, portador da Matrícula Funcional n.º 728420, doravante denominado CONTRATANTE, e o fornecedor -----, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º -----, sediado na -----, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por ----- (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 5679/2026** e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 015/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Aquisição futura, com fornecimento, instalação e manutenção de grama sintética em diferentes especificações e dimensões, destinada à aplicação em áreas públicas de recreação, esporte e lazer do Município de São Sebastião/SP.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	Produto	Quantidade	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Marca

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ - (-)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **31/03/2026**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);
- 9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021);
- 9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021.
- 9.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei 14.133/2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei 14.133/2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de São Sebastião deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Órgão	Unid.	Subunid.	Dotação	Proj./Ativ.	Desp. Desd.	Elemento	Cód. Aplic.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas nacionais, federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto 7.724/2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro de São Sebastião-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

São Sebastião, data da última assinatura efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica.

Reinaldo Alves Moreira Filho
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Gelson Aniceto de Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

(-)
Representante Legal
CONTRATADA

ANEXO III – Declaração Conjunta

Ref.: **PROCESSO N.º 5679/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026

-----, inscrita no CNPJ sob o n.º -----, sediada na -----
-----, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob
as penas da Lei, que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em

seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.saosebastiao.sp.gov.br/doem.asp.

g) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

h) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme Art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e item 2.10 do Edital;

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Data

Assinatura

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º: ---/2026

PROCESSO n.º: 5679/2026

PREGÃO n.º: 015/2026

Aos --- dias do mês de ----- do ano de 2024, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Sebastião Silvestre Neves, n.º 214, Centro, São Sebastião-SP, o **Secretário Municipal de Serviços Públicos**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica n.º **015/2026**, **Processo n.º 5679/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 9.136/2023 e demais normas correlatas, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição futura, com fornecimento, instalação e manutenção de grama sintética em diferentes especificações e dimensões, destinada à aplicação em áreas públicas de recreação, esporte e lazer do Município de São Sebastião/SP., especificado(s) no Termo de Referência, ANEXO I do **Edital de Licitação n.º 015/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

2. CLÁUSULA II – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DETENTORA:							
CNPJ:							
ENDEREÇO:							
REPRESENTANTE LEGAL:							
CPF:							
Lote	Item	Produto	Quantidade	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Marca

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá à **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços.

4. CLÁUSULA IV – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. Dos limites para as adesões:

4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7, **se for o caso**.

4.7.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA V – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação

direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.15, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.14.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.14.2. Mantiverem sua proposta original.

5.15. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.16. O registro a que se refere o item 5.8 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.17. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.18. A habilitação dos licitantes (que mantiverem sua proposta original) que comporão o respectivo cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.18.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.18.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

6. CLÁUSULA VI – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que

supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

6.5.1. A possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

6.5.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

6.5.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.

6.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.

6.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.13. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

6.13.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

6.13.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. CLÁUSULA VII – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, junto ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.13.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA VIII – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. For liberado pela Administração Pública;

8.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei 14.133/2021;

8.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

8.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.2.1. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;

8.2.2. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

9. CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CLÁUSULA X – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Além do instrumento contratual próprio, as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas por meio de Nota de Empenho, conforme condições estabelecidas em edital.

11. CLÁUSULA XI – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, lida, conferida e achada conforme, sendo assinada digitalmente pelas partes e encaminhada aos demais órgãos participantes, se houver, como prova do compromisso e da justa concordância entre os signatários.

São Sebastião, data da última assinatura efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica.

Reinaldo Alves Moreira Filho
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Gelson Aniceto de Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

(-)
Representante Legal
DETENTORA

CADASTRO RESERVA

PREGÃO N.º 015/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ---/2026

1º LUGAR

EMPRESA

CNPJ

INSC ESTADUAL

TELEFONE

ENDEREÇO

REPRESENTANTE LEGAL RG CPF

ITENS REGISTRADOS:

Lote	Item	Produto	Quantidade	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Marca

PREGÃO N.º 015/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ---/2026

2º LUGAR (indicada para os licitantes que aceitarem cotar preços iguais ao do vencedor)

EMPRESA

CNPJ

INSC ESTADUAL

TELEFONE

ENDEREÇO

REPRESENTANTE LEGAL RG CPF

ITENS REGISTRADOS:

Lote	Item	Produto	Quantidade	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Marca

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

CONTRATADA:

CONTRATO N.º -----

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura, com fornecimento, instalação e manutenção de grama sintética em diferentes especificações e dimensões, destinada à aplicação em áreas públicas de recreação, esporte e lazer do Município de São Sebastião/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Sebastião, data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Prefeito

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 17A3-E938-10AE-D4DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GELSON ANICETO DE SOUZA (CPF 172.XXX.XXX-23) em 07/04/2026 09:10:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/17A3-E938-10AE-D4DB>